

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.047, DE 2021

Dispõe sobre as medidas excepcionais para a aquisição de bens e a contratação de serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da pandemia da covid-19



CD/21247.48378-00

EMENDA Nº

Dê-se ao inciso I do art. 7º da Medida Provisória nº 1.047, de 2021, a seguinte redação:

“Art. 7º

I – represente condição indispensável para obter o bem ou assegurar a prestação do serviço; e

.....(NR)”

JUSTIFICAÇÃO

Diante do grave quadro atualmente vivenciado, à administração pública de todos os entes federativos, foi autorizada a adoção de diversos procedimentos especiais e excepcionais para o adequado enfrentamento da pandemia causada pela Covid-19.

Essas medidas, embora necessárias, não podem, no entanto, fragilizar os princípios constitucionais que regem a atuação do poder público, vale dizer, a administração pública, mesmo diante de situação excepcionais, não pode remover todas as balizas que asseguram o interesse público.

Nesse sentido, esta Emenda visa alterar o inciso I do art. 7º para estabelecer a administração pública poderá prever cláusula contratual que estabeleça o pagamento antecipado, desde que: I - represente condição

indispensável para obter o bem ou assegurar a prestação do serviço; e II - propicie significativa economia de recursos.

Entendemos que a redação atual, que exige alternativamente apenas uma das condições, fragiliza o interesse público. Nessa linha, esta Emenda altera o “ou” do inciso para “e”, com o intuito de deixar expressa a necessidade do atendimento cumulativo dos dois incisos do art. 7º para que haja o pagamento antecipado.

Diante do exposto, convictos do acerto de tal medida, contamos com o apoio dos nobres pares visando à aprovação desta Emenda.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputada EDNA HENRIQUE